



III – DAS RAZÕES DO RECURSO

03. Na presente Decisão Administrativa não foram demonstrados as justificativas e os argumentos jurídicos diante das alegações da Defesa, que culminou no seu indeferimento. Simplesmente há a citação que a mesma “**não pode prosperar**”. Fica clara a **obscuridade e omissão** da Decisão nos seguintes pontos:

a) Não foi considerado na presente decisão o fato da primariedade da empresa.

b) Não foi considerada a prontidão imediata da empresa Recorrente em solucionar a questão, providenciando o processo para a concessão da Outorga, documento anexo, recibo nº 134385/2009.

c) Não foi considerado o pedido de penalidade mínima legal, diante dos fatos, ou seja, a penalidade de “Advertência”.

Requer a empresa Recorrente, desde já, que sejam enfrentados estes pontos diretamente e com o devido e competente pronunciamento do responsável pela Decisão Administrativa.

04 – Ainda, devem ser considerados, e neste momento roga a empresa Recorrente para este entendimento, para o **objetivo de orientação e o aspecto pedagógico da Fiscalização**.

Oportuno destacar que a ação Fiscal empreendida, realizou-se com **excessivo rigor**, em contrário ao moderno entendimento jurisprudencial e doutrinário que se deve orientar o Estado ao usar o seu poder de Fiscal.